

Lei nº 635 de 8 de Setembro de 1967.

Que dá nova redação ao art. 172 da
Lei 603 de 28-12-66. (Sistema Tri-
butário do Município)

Antônio Corrêa da Silva, Vice-Prefeito do Município de
Piedade, Estado de São Paulo, e t. c. o.

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 172 da Lei Municipal nº 603 de 28 de Dezembro de
1966 passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 172 - A taxa de conservação de vias públicas se-
rá cobrada à razão de RCR. \$0,01 (Hum centavo) mensal,
por metro quadrado da área construída para os prédios e
por metro linear da testada dos terrenos não edificados,
sendo a arrecadação feita em quatro prestações trimestrais
juntamente com o imposto predial ou territorial."

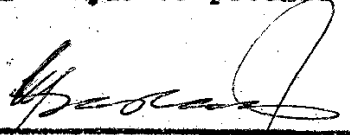
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto do cor-
rente exercício financeiro, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 8 de Setembro de 1967.


Antônio Corrêa da Silva

Vice-Prefeito em Exercício.

Registrada e publicada na Seção competente na mesma data
supra.


Armando Paular

Diretor Geral.